

LEI Nº 1.929, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a PERMUTAR, com as devidas cautelas legais, imóvel do Patrimônio Municipal, assim constituído:

I – Área de terras compreendida por 01 (um) Lote medindo 6.018,26 m² (seis mil dezoito metros e vinte e seis decímetros quadrados), sem edificação, consubstanciado no Lote nº 321-E (trezentos e vinte e um E-Remanescente), do Perímetro nº 01, originário da subdivisão do Lote nº 321-E (trezentos e vinte e um E), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a matrícula nº 573, contendo os limites e confrontações especificados no inciso II:

II – Ao **NORTE**: Por linha seca e reta, com azimute de 63°10'42'', e medindo 108,39m, confronta com a Rua Rosalino Demétrio Froza. Ao **LESTE**: Por linha seca e reta, com azimute de 154°52'06'', medindo 61,52m, confronta com o Lote nº 321E-1 do mesmo perímetro; Ao **SUL**: Por linha seca e reta, com azimute de 249°45'52'', e medindo 109,80m, confronta com terras de AGRITER; Ao **OESTE**: Por linhas secas e retas sucessivas, com os azimutes de 336°17'56, com as respectivas medidas de 20,00m e 28,97m, confronta respectivamente com os lotes nºs 321C e 321D do mesmo perímetro.

§ 1º. O imóvel descrito no inciso I, sem benfeitorias, foi avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

§ 2º. O imóvel acima descrito será permutado com a empresa **SMANIOTTO MADEIRAS LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 01.255.422/001-70.

Art. 3º. A empresa **SMANIOTTO MADEIRAS LTDA.**, em contrapartida repassará ao Município de Marmeleiro o equivalente a:

a) o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em pré-moldados para construção de barracões industriais, com área aproximada de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), sem isolante térmico, para entrega no prazo máximo de 30

(trinta) dias, mediante acompanhamento por uma comissão, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com competência para apreciar a prestação de contas.

Parágrafo único. A comissão referida no “*caput*” será composta por três membros, sendo dois integrantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e despesas com o Cartório de Registro de Imóvel serão de responsabilidade da empresa **SMANIOTTO MADEIRAS LTDA.**

Art. 5º. O Município de Marmeleiro, para que a permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação do imóvel a ser permutado, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 6º. A permuta autorizada por esta Lei, enquadra-se na alínea “*f*”, do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, combinada com a alínea “*b*” do inciso II, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros, ficando a cargo do proprietário particular as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

Parágrafo único. A Contadoria do Município fará os respectivos registros e baixas patrimoniais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dez do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro